

Processo nº 294/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Regime Legal Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: -Correcção da facturação emitida entre 29/08/2015 e 05/05/2016, no valor total de €814,00 (conf. Docs. 2 e 5 a 12), devido a avaria no contador e leituras por estimativa, com reembolso de valores facturados em excesso, tendo em conta o consumo médio mensal do reclamante;
- Indemnização com base nos 6 dias em que o reclamante viu privado do fornecimento de electricidade, no valor total de €120,00 (€20,00 x 6 dias);
- anulação do valor relativo ao "corte e religação da instalação", no valor de €11,11.

Sentença nº 90/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, procedeu-se à análise da reclamação, tendo-se verificado o seguinte:

O reclamante não pagou e não paga à --- os meses de junho de 2016, julho de 2016, agosto de 2016, setembro de 2016, outubro de 2016, novembro de 2016, dezembro de 2016, janeiro de 2017 e fevereiro de 2017, cujo valor foi calculado com base em leituras reais, depois da substituição do contador e, apurado o consumo médio diário, este consumia, diariamente, 13,21 kWh.

Até à substituição do contador, o reclamante pagou todas as facturas.

A suspensão do fornecimento de energia ocorreu em 28/12/2016, em consequência da falta de pagamento da factura de 28/10/2016, emitida com o consumo real em relação ao novo contador.

O reclamante foi avisado de que iria ser suspenso o fornecimento de energia, conforme documento 18, junto ao processo, através de carta remetida através dos serviços CTT.

Assim, a suspensão foi efectuada de harmonia com os parâmetros legais.

Esclarece-se ainda que a facturação paga pelo reclamante, relativas aos consumos ocorridos antes da colocação do novo contador, foi calculada com base no consumo de 11,51 kWh/dia, sendo certo que o consumo real do reclamante, desde a colocação do novo contador em 06/05/2016 até fevereiro de 2017 é, em média, 13,21 kWh/dia.

Não seria possível estimar-se um consumo médio anterior à colocação do novo contador, uma vez que o antigo estava avariado.

Assim, a facturação foi efectuada por defeito, a favor do reclamante, uma vez que o seu consumo médio nos 294 dias é de 13,21 kWh e a facturação foi de 11,51 kWh.

Não assiste qualquer razão ao reclamante no que respeita à suspensão do serviço ou às facturas reclamadas.

O Tribunal aceita as afirmações do reclamante de que tentou evitar a suspensão do fornecimento de energia, mas não apresenta prova que a ---- ou ---- lhe tenham prometido não efectuar o corte, após terem avisado que o iam fazer.

Feitas as contas relativas às facturas em dívida, relativas ao período de 28/06/2016 a 24/02/2017, o reclamante deve, incluindo despesas de corte, o valor de €902,07.

Sugeriu-se ao reclamante o pagamento em 12 prestações, mas recusou, afirmando que não quer pagar.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se as firmas reclamadas do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)